

LEI N°. 1.325 De 23 de dezembro de 2008.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITABAIANA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

### A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Orçamento do Município de ITABAIANA/SE para o exercício financeiro de 2009, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5°, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 72.000,00 (setenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.
- Art. 2°. A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme legislação tributária vigente levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.
- Art. 3°. A despesa do Município de ITABAIANA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orcamentárias para o exercício de 2009.

m



- Art. 4°. Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:
- I abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da
   Despesa fixada, respeitando o disposto Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária,
   nos termos e nos limites da legislação em vigor;
- III proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recurso de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite que trata o inciso I deste artigo;
- IV incluir novas fontes de recursos em elementos de despesas já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único – para fins de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo poderá proceder com a abertura de Créditos adicionais suplementares, nos termos previstos no inciso I deste artigo.

juf



# Art. 5°. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
   Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64
- c) Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária Anexo 6 da Lei Federal n. 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo Anexo 7 da Lei Federal n°. 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos Anexo 8 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções Anexo 9 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- Art. 6°. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento.

#### Art. 7º. Recursos para a Associação Olímpica de Itabaiana.

Parágrafo Único – O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, no período de janeiro a dezembro de 2009, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando estiver participando das competições oficiais.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009.

μf



Art. 9°. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 23 de dezembro de 2008.

Maria Vieira de Mendonça Prefeita Municipal

José Luiz dos Santos Andrade Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
23 12102 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART 79 DA LEI CRGÂNICA MUNICIPAL.

Chefe do Setor de Pessoal CPF 558, 157 235 - 68